

RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 035/2020
DE 09 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas e custeio de
Teletrabalho dos funcionários/as do CRESS/SP

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as leis e normas trabalhistas vigentes, acórdãos e recomendações do Tribunal de Contas da União.

Considerando a Portaria do CRESS/SP que institui o teletrabalho em razão da Pandemia Mundial do CoronaVirus.

Considerando a aprovação da presente resolução em reunião do Conselho Pleno realizada em 09/05/2020.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As despesas de internet, energia elétrica e outras, que possam surgir decorrente de Teletrabalho prestados pelos/as funcionários/as, serão assumidas nos termos da presente resolução, ou com normas e critérios estabelecidos pelo CRESS 9ª Região/SP que venham substituí-la.

§1º Tais pagamentos não têm natureza salarial e, portanto, não incorporam a remuneração dos/as funcionários/as para quaisquer efeitos trabalhistas.

§2º A prestação de serviços no regime Teletrabalho ao CRESS 9ª Região/SP é regida pelo Art. 75º da CLT e Artigos 4º e 5º da MP 927 de 22 de março de 2020.

Art. 2º Somente os funcionário(as) que estão em regime de Teletrabalho e autorizados pela Coordenação Geral de Administração farão jus ao reembolso das despesas com internet e energia e outras.

Parágrafo Único: Os/As funcionários/as que estiverem de licença médica, afastados compulsoriamente ou, ainda, em gozo de férias e outras licenças, não farão jus ao reembolso nos meses em que perdurarem sua condição.

Art. 3º Fica estabelecido o repasse mensal do valor de R\$ 50, 00(cinquenta reais) a título de reembolso pelo uso da internet e dados móveis e outras despesas que possam ocorrer eventualmente aos/as funcionários em regime de teletrabalho por ocasião específica da Pandemia Mundial do Novo Corona Virus

Art. 4º Serão de inteira responsabilidade dos Funcionários(as) o pagamento das devidas contas de internet e energia elétrica diretamente aos fornecedores dos serviços.

Art. 5º Serão de inteira responsabilidade dos Funcionários(as) o zêlo, guarda e manutenção dos equipamentos com os quais exercem o Teletrabalho.

Art. 6º Fica estipulado que o pagamento será retroativo devendo ser considerado como mês inicial Março de 2020, devendo o CRESS 9ª Região/SP realizar o pagamento dos meses de Março/2020 – Abril/2020 e Maio/2020 em 30(trinta) dias após a publicação da resolução.

Art. 7º O reembolso deverá ocorrer no mesmo dia do pagamento dos salários mediante depósito em conta corrente, devendo contar em holerite com a rubrica de “reembolso teletrabalho”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Eventuais irregularidades praticadas por funcionários/as dispostos desta Resolução estarão sujeitos à possibilidade de abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo.

Art. 9º Os casos omissos que não puderem ser dirimidos pela Coordenação Geral de Administração ou pela Direção Executiva, o serão pelo Conselho Pleno, se o caso.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de Maio de 2020.



Kelly Rodrigues Melatti
Presidenta

Conselho Regional de Serviço Social
CRESS 9ª Região/SP

---- ASSINATURA DIGITAL ----